



6054523

08620.013731/2023-24



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
AUDITORIA INTERNA

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2024

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT para o exercício de 2024, da Auditoria Interna (Audin) no âmbito da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), o qual foi devidamente analisado pela Controladoria Geral da União (CGU), conforme planilha de análise (6036285), em cumprimento ao Art. 5º da Instrução Normativa CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021.

A elaboração do Plano encontra-se em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa CGU nº 5/2021 e na Instrução Normativa SFC nº 3/2017 – Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

Ressalta-se que o PAINT tem por finalidade nortear as ações prioritárias que devem ser executadas no ano de sua vigência, no intuito de identificar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança, além de atribuições administrativas inerentes à auditoria, o acompanhamento sobre as providências adotadas pelas Unidades da Funai referentes às solicitações, recomendações e determinações expedidas pela CGU e Tribunal de Contas da União (TCU), bem como a previsão de capacitações essenciais para o aperfeiçoamento técnico da equipe da Audin.

2. TRABALHOS PRIORITÁRIOS

2.1. ATIVIDADES DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO NORMATIVA

As atividades de obrigação normativa estão previstas nos regramentos da Controladoria-Geral de União - CGU, no Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, bem como em outros atos internos, a seguir:

2.1.1. Elaboração e encaminhamento à CGU da proposta do Plano Anual de Auditoria Interna do ano subsequente até 30/Nov e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do ano anterior até 31/ Mar. A obrigatoriedade de elaboração dos referidos documentos orientadores das atividades de controle interno, bem como os requisitos mínimos de cada uma das ferramentas, está prevista na Instrução Normativa-SFC nº 3, de 09/06/2017 e na Instrução Normativa-CGU nº 5, de 27/08/2021.

2.1.2. Elaboração de 3 Relatórios (quadrimestrais) com as atividades desempenhadas pela Audin, em atendimento aos procedimentos de prestação de informações das atividades de auditoria à alta gestão da Funai, conforme estabelecido na Portaria nº 1.505/Pres, de 29 de novembro de 2018.

2.1.3. Elaborar o Parecer sobre a Prestação de Contas Anual da Funai, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05 - CGU, de 27 de agosto de 2021.

2.1.4. Para as atividades acima será previsto o quantitativo de 400 HH.

2.1.5. Auditorias para Avaliação do Grau de Maturidade da Gestão de Riscos, sendo que para o cumprimento desta atividade estão previstas *duas* auditorias no âmbito da Funai. Esse procedimento de avaliação foi criado para subsidiar o objetivo estratégico "Aprimorar a Sistemática de Governança da Fundação" (Anexo II da Portaria Nº 1025/PRES, de 08 de setembro de 2021).

2020).

| ID | Tipo de serviço | Objeto Auditado | Objetivo de Auditoria | Origem da Demanda | Início | Conclusão | HH |
|--------|-----------------|--|--|---|-----------|-----------|-------|
| RA-037 | Avaliação | Grau de Maturidade da Gestão de Riscos da Funai, referente ao período JUL/2023 a DEZ/2023. | Avaliar o comprometimento da alta administração às temáticas de Gestão de Riscos, Integridade, Governança e Controles Internos da Gestão, assim como a mensuração do Grau de Maturidade da Gestão de Riscos da Funai, no período de 01/07/2023 a 31/12/2023. -Ao final dos trabalhos, será elaborado um relatório de auditoria. | Obrigaç o Normativa Portaria N  1025/PRES, de 08 de setembro de 2020. | 01/Mar/24 | 31/Mai/24 | 1.200 |
| RA-040 | Avaliação | Grau de Maturidade da Gestão de Riscos da Funai, referente ao período JAN/2024 a JUN/2024. | Avaliar o comprometimento da alta administração às temáticas de Gestão de Riscos, Integridade, Governança e Controles Internos da Gestão, assim como a mensuração do Grau de Maturidade da Gestão de Riscos da Funai, no período de 01/01/2024 a 30/06/2024. -Ao final dos trabalhos, será elaborado um relatório de auditoria. | Obrigaç o Normativa Portaria N  1025/PRES, de 08 de setembro de 2020. | 01/Set/24 | 30/Nov/24 | 1.200 |

2.2. ATIVIDADES DEMANDADAS PELA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Não houve demandas da alta administração, após consulta realizada por meio do despacho Audin n  5859823.

2.3. ATIVIDADES SELECIONADAS COM BASE NA AVALIAÇÃO DE RISCOS

2.3.1. Com vistas a agregar valor e viabilizar eficiência ao alcance dos objetivos e as finalidades desta Fundação, estão previstas três auditorias em processos finalísticos.

| ID | Tipo de serviço | Objeto Auditado | Objetivo de Auditoria | Origem da Demanda | Início | Conclusão | HH |
|----------|-----------------|---|--|--|-----------|-----------|------|
| RA-028/2 | Avaliação | Processos referentes à atuação da Funai na atividade de localização, identificação, proteção e acompanhamento de povos indígenas isolados. | Verificar a atuação da Funai na localização e proteção de povos indígenas isolados, considerando que, em virtude do seu estado de isolamento, são os povos que mais carregam as tradições originais indígenas e também os mais frágeis e suscetíveis às influências não indígenas ou de outras etnias. -Ao final dos trabalhos será produzido um relatório de auditoria | Avaliação de riscos <u>Risco identificado:</u> Interferências sobre povos indígenas isolados | 01/Fev/24 | 30/Abr/24 | 2500 |
| RA-038 | Avaliação | Processos referentes à atuação da Funai na implementação de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos culturais dos povos indígenas. | Verificar a atuação na Funai nas atividades de promoção e proteção dos direitos culturais dos povos indígenas, principalmente considerando as particularidades desses povos, como dificuldade de acesso, falta de documentação, dificuldade linguísticas, etc. -Ao final dos trabalhos será produzido um relatório de auditoria | Avaliação de riscos <u>Risco identificado:</u> Eventos realizados em quantidade insuficiente ou ineficazes para divulgação de informações sobre a cultura dos povos indígenas. | 01/Mai/24 | 31/Jul/24 | 2500 |
| RA-039 | Avaliação | Processos referentes à atuação da Funai na implementação de políticas públicas de previdência pública. | Verificar a atuação na Funai nas atividades de promoção de direitos e políticas públicas assistenciais, particularmente previdência pública, em terras indígenas, principalmente considerando as particularidades desses povos, como dificuldade de acesso, falta de documentação, dificuldade linguísticas, etc. -Ao final dos trabalhos será produzido um relatório de auditoria. | Avaliação de riscos <u>Risco identificado:</u> Indígenas sem acesso às políticas públicas sociais e assistenciais oferecidas pelo Estado brasileiro. | 01/Ago/24 | 31/Out/24 | 2500 |

2.3.2. Para a escolha dos trabalhos a serem realizados, foi utilizada a Matriz de Risco (6036216) elaborada pela equipe da CGU, em trabalho conjunto de mapeamento elaborado com esta Auditoria Interna, conforme exposto no processo 08620.011692/2019-44. Além disso, no caso do RA-038, utilizou-se do objetivo “Promover e proteger os direitos sociais e culturais e o direito à cidadania dos povos indígenas, asseguradas suas especificidades nas políticas públicas” constante da matriz de risco acima citada, mesclando-o com riscos surgidos no trabalho de mapeamento de novos objetos de auditoria, que se encontra em andamento no processo 08620.008487/2023-88.

2.3.3. A matriz de risco foi resultado de reuniões com as Diretorias finalísticas da Funai e suas respectivas Coordenações-Gerais, por meio de identificação dos macroprocessos/processos executados e gerenciados pelas unidades, indicando a distribuição de responsabilidades dentro do processo.

2.3.4. Cabe esclarecer que, em razão da missão institucional e dos resultados à sociedade que devem ser produzidos, os referidos processos possuem grande impacto na consecução dos objetivos da Funai, sendo necessário análise e acompanhamento dos controles instituídos, das metodologias adotadas e do grau de engajamento da gestão estratégica, de forma a mitigar os riscos envolvidos.

2.3.5. Em decorrência da pouca quantidade de auditores e do fato de que todos costumam participar de uma mesma auditoria, em maior ou menor escala, deixa de ser estabelecida a identificação dos conhecimentos, das habilidades (técnicas e comportamentais) e de outras competências requeridas para a realização dos trabalhos de auditoria, uma vez que não há como estabelecer correlação ideal com os objetos de auditoria.

2.3.6. Não foi identificada a necessidade de obtenção de recursos humanos adicionais, com conhecimentos específicos, externos ao quadro de pessoal da Audin, a fim de cumprir os trabalhos de auditoria previstos.

2.4. **DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS**

2.4.1. No que tange às auditorias extraordinárias, a depender da relevância e/ou importância, estas poderão ser executadas, ainda que não estejam previstas no PAINTE, quando definidas e justificadas.

2.4.2. Para tanto, as demandas deverão ser submetidas ao corpo diretivo da Fundação, por meio de seu Comitê de Governança, Riscos e Controles (Portaria nº 1.059/Pres, de 13.08.2018), para deliberação do caso.

2.4.3. Cabe citar que o procedimento aqui apresentado reporta-se ao previsto na Portaria nº 1.506/Pres, de 29.11.2018, que divulga a Política de Auditoria da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

2.4.4. Para essas atividades será previsto o quantitativo de 2000 HH.

2.5. **METODOLOGIA PARA SELEÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA**

A metodologia utilizada para seleção dos trabalhos baseou-se na Matriz de Risco produzida em conjunto com a CGU como referencial para definição dos processos críticos a serem considerados em procedimentos de auditoria, além do trabalho de mapeamento de novos objetos de auditoria, que se encontra em andamento no processo nº. 08620.008487/2023-88. Utilizou-se o mesmo referencial técnico e metodológico da Controladoria-Geral para fins deste planejamento.

2.6. **ATIVIDADE DE MONITORAMENTO**

2.6.1. A Portaria Nº 1505/PRES, de 29 de Novembro de 2018, estabelece os procedimentos para o atendimento, pelas unidades da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), de solicitações, recomendações e determinações expedidas por órgãos internos e externos de controle, bem como sobre a prestação de informações ao Presidente e à Diretoria Colegiada sobre as atividades da Auditoria Interna da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Audin).

Desta maneira, a atividade se dará por meio da confecção de 9 relatórios (mensais) de monitoramento, sendo que, nos outros 3 meses do ano, tal atividade já se encontra contemplada no Relatório Quadrimestral previsto no item 2.1.2 deste planejamento. Além disso, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, serão realizadas reuniões de acompanhamento com as unidades que possuam recomendações pendentes. O monitoramento demandará o emprego de 500 HH.

2.7. **CAPACITAÇÃO**

O quadro da Audin conta, atualmente, com oito servidores, os quais compõem o Gabinete, duas Coordenações e dois Serviços. Estão previstas 800 HH para atualização e aperfeiçoamento das equipes de auditoria.

2.8. GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

2.8.1. Para fim de melhoria da qualidade estão previstas 700 horas para a implantação do Programa de Qualidade e Melhoria da Auditoria Interna - PMQAI previsto no Plano de Melhoria da Qualidade da Auditoria Interna constante na Portaria N° 1506/PRES, de 29 de novembro de 2018. No exercício de 2024, planeja-se dar continuidade à execução do plano de ação decorrente da 2ª auto avaliação, realizada em 2023. Além disso, deverá ser realizada a 3ª auto avaliação.

2.8.2. Ademais, serão comunicados os resultados do PMQAI por ocasião da confecção do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), conforme diretrizes previstas no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

3. RESTRIÇÕES E RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DO PAINT

3.1. Grande número de atribuições normativas da Audin, bem como demandas extraordinárias não programadas, face ao pequeno efetivo existente;

3.2. Possibilidade de redução do quadro de servidores, atualmente com 8 (oito) integrantes, para compor duas Coordenações e dois Serviços, bem como a necessidade permanente de qualificação da equipe, cuja formação não é específica na área de controle interno;

3.3. Dificuldade de recompor o efetivo, face à escassez de servidores habilitados na própria Funai e nos demais órgãos, em consequência do grande número de aposentadorias e de não ter havido novas contratações, o que acaba por inviabilizar movimentações. Tal fato também impede o processo de transferência de conhecimentos entre os antigos e novos servidores, perdendo-se a “memória” do setor; e

3.4. Possibilidade de afastamentos por motivo de problemas de saúde própria ou de familiares.

4. OUTRAS ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

Além das atividades listadas anteriormente, cabe mencionar outras de caráter relevante e também previstas em normativos, quais sejam:

4.1. Participação como membro convidado da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD da Funai, já que a participação da AUDIN está determinada na Portaria nº 970/Pres, de 15/08/2013, que instituiu a Política de Gestão Documental da Fundação Nacional dos Povos Indígenas; e

4.2. Para o levantamento de informações para órgãos de controle interno e externo será previsto o quantitativo de 300 HH.

4.3. Para atividades de gestão interna da Audin, será destinado o quantitativo de 100 HH.



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Nello Rodrigues Serodio, Auditor(a) Chefe**, em 07/12/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6054523** e o código CRC **E0B4A918**.